EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de AUTO LOCADORA RALLY, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa Concreta Ltda. foi habilitada pelo pregoeiro em processo licitatório, apesar de não ter cumprido integralmente as exigências previstas no edital quanto à qualificação econômico-financeira. Especificamente, a licitante deixou de apresentar o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, fornecendo apenas o documento correspondente ao exercício mais recente. Além disso, foi anexada uma certidão de falência cujo prazo já havia expirado, contrariando as normativas editalícias e legais aplicáveis. Tal habilitação foi questionada por entender-se que a ausência desses documentos compromete princípios fundamentais do processo licitatório, como a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

De acordo com o Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira de um licitante deve ser comprovada através dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, entre outros documentos. Esta exigência visa assegurar a aptidão econômica do licitante para honrar suas obrigações contratuais futuras, garantindo uma concorrência justa e equilibrada. A apresentação incompleta dos referidos documentos pela Concreta Ltda., portanto, viola expressamente as normas estabelecidas, comprometendo o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, fundamentos estes enfatizados na doutrina e essencialmente relatados por autores como Marçal Justen Filho, que destaca a importância do cumprimento rigoroso do edital para a manutenção da igualdade entre licitantes . Jurisprudencialmente, há decisões consistentes do Tribunal de Contas da União relacionadas à necessidade de estrita obediência ao edital, especialmente quando envolve aspectos cruciais como a qualificação econômico-financeira. O Acórdão 2994/2016-TCU-Plenário destaca a importância de documentação financeira atualizada e a conformidade com os critérios de avaliação economico-financeira como fator decisivo para validação de uma proposta. O não atendimento a essas diretrizes implicaria em precedentes ruins, fragilizando o procedimento licitatório e comprometendo a confiança nos processos administrativos.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A reconsideração da decisão que habilitou a empresa Concreta Ltda., promovendo sua inabilitação em razão do não atendimento integral às exigências previstas no edital. b) A consequente anulação dos atos realizados após a habilitação da referida empresa, e o retorno do processo licitatório à fase de habilitação para nova análise das propostas restantes, assegurando imparcialidade e legalidade ao certame. c) Caso não haja deferimento do presente recurso, que seja fornecida a íntegra dos autos do processo licitatório para avaliação mais aprofundada e eventual recurso em instância superior.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345